

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Ref.: Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

(Recuperação Judicial da COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC
PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A)

ANA AMÉLIA LEMOS, brasileira, viúva, jornalista, atualmente exercendo o cargo de Senadora da República, portadora do RG nº 500191901-7/SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.585.970-53, residente e domiciliada no SHIN QI 08, Conjunto 08, casa 05, Lago Norte Brasília-DF, e **Espólio de OCTÁVIO OMAR CARDOSO**, por sua Inventariante (acima identificada)¹, vêm a Vossa Excelência, por seu advogado², na forma do art. 7º, §1º, c/c art. 9º, ambos da Lei nº 11.101/2005, **requerer**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR 020, Km 160, Zona Rural, Fazenda Campo Alegre, município de Vila Boa - GO, expondo o que se segue:

¹ Termo de nomeação de inventariante anexo.

² Procuração anexa.

201203671991/0031

DATA : 13/03/2013 HORA : 11:04
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

1 - O CRÉDITO - ESPECIFICAÇÕES

1.1 - AS ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS - SÍNTESE

A Requerente e o espólio de seu falecido esposo (Otávio Omar Cardoso) são **credores quirografários** de ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR 020, Km 160, Zona Rural, Fazenda Campo Alegre, município de Vila Boa - GO, em virtude crédito oriundo do **contrato de parceria rural** firmado, de um lado, entre a Requerente e seu falecido esposo e, do outro lado, a empresa Requerida³.

O crédito que ora é habilitado refere-se a um contrato de parceria rural, firmado em 03 de fevereiro de 2011 e aditivado na mesma data, cujo objeto é a **outorga**, por cinco anos, pela Requerente e o seu falecido esposo, à Requerida, **do direito de plantar cana de açúcar** numa área de 505,82ha (quinhentos e cinco hectares e oitenta e dois ares) de propriedade dos primeiros.

Foi avençado que a participação da Requerente e do seu esposo no negócio seria o equivalente em dinheiro ao preço da cana de açúcar correspondente 08 (oito) toneladas por hectare/ano da área efetivamente repassada pela ora Requerente e o *de cujus* à Requerida.

O valor da tonelada de cana de açúcar seria aquele apurado conforme o índice médio anual, aferido pelo CONSECANA-SP (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo), referente à cana-de-açúcar no campo, a ser pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis após realizada a colheita.

No aditivo contratual as partes acertaram o pagamento de um **adiantamento** no valor total de R\$ 161.600,00 (cento e sessenta e um

³ Vias originais do Contrato e do respectivo Aditivo em anexo.



1258


mil e seiscentos reais), independentemente do plantio ou da colheita da cana, a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais), a primeira com data de vencimento em 10.03.2011 e a segunda em 30.05.2011.

O contrato também estabeleceu uma cláusula penal moratória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

1.2 - O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA REQUERIDA

A Requerida, desde quando firmado a avença, jamais efetuou o plantio da cana-de-açúcar, apesar de ter-se apossado da porção de terras objeto do contrato. Tal proceder, é óbvio, privou os respectivos proprietários de disporem livremente e de modo produtivo do lote agricultável.

Também não houve o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola, vez que não foi entregue aos Parceiros Outorgantes as quantidades de bagaço de cana para a alimentação bovina.

Nestas condições, é evidente que incidiu a eficácia da Cláusula Décima Sétima do corpo principal do Contrato:

"Cláusula Décima Sétima - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, por qualquer das partes, sujeitará a infratora ao pagamento de uma multa de caráter penal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Este é o título que assenta o crédito que ora se habilita.



1254
B

1.3 - O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO

O valor do crédito (atualizado pelo IGPM/FGV desde a data do pedido de recuperação judicial, em 10.12.2012) em favor da Requerente e do Espólio de seu falecido esposo monta R\$ 55.830,25 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO (IGPM/FGV)	VALOR CORRIGIDO
Multa contratual	03.02.2011	R\$ 50.000,00	1,116605	R\$ 55.830,25
TOTAL	xxxxxxxxxx	R\$ 50.000,00	1,116605	R\$ 55.830,25

É este o valor do crédito - **R\$ 55.830,25** (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)- a que Requerente e o Espólio do seu falecido esposo fazem jus e que **deve ser habilitado na presente recuperação judicial e constar do quadro geral dos credores da Requerida.**

2 - O PEDIDO

Assim sendo, **requer**, com fundamento no disposto no art. art. 7º, §1º, c/c art. 9º, ambos da Lei nº 11.101/2005, a habilitação, em nome da Requerente e do espólio de OTÁVIO OMAR CARDOSO, do crédito de R\$ 55.830,25 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), com a respectiva inclusão no quadro geral dos credores da empresa ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

4

1200
B

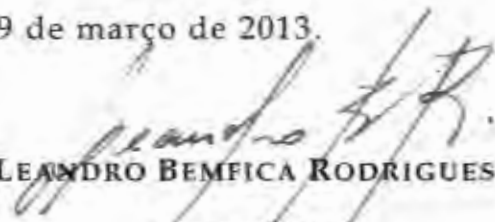
(em recuperação judicial), bem como seja a presente habilitação de crédito encaminhada ao Sr. Administrador Judicial nomeado por este MM. Juízo.

Requer, outrossim, que todas as intimações/notificações referentes a este processo sejam efetivadas na pessoa do advogado signatário desta, com endereço profissional no SCN, Quadra 01, Bloco F, sala 1910, Brasília - DF.

Postula provar o alegado por todos demais meios admitidos na espécie, tais como por intermédio de prova testemunhal, pericial e documental, desde que se façam necessárias.

Pede deferimento.

Brasília, 09 de março de 2013.


LEANDRO BEMFICA RODRIGUES

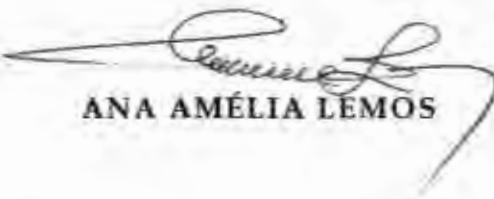
OAB-DF 16341

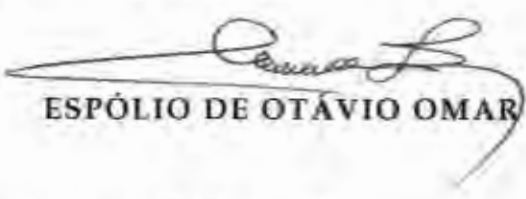
1261
B

PROCURAÇÃO

ANA AMÉLIA LEMOS, brasileira, viúva, jornalista, atualmente exercendo o cargo de Senadora da República, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.585.970-53, portadora do RG nº 5001919017-SSP/RS, residente e domiciliada no SHIN QI 08, Casa 05, Lago Norte, em Brasília-DF, e **ESPÓLIO DE OTÁVIO OMAR CARDOSO**, representado por sua Inventariante (acima qualificada), **OUTORGAM** ao Dr. **LEANDRO BEMFICA RODRIGUES**, brasileiro, advogado, inscrito OAB/DF sob o nº 16.341, com escritório profissional no SCN, Quadra 01, Bloco F, Edifício América Office Tower, Sala 1910, Brasília - DF, CEP 70.711-905, os poderes gerais da cláusula "*ad judicia et extra*", exceto o de receber citação, bem como os especiais de acordar, discordar, receber e dar quitação, atuar em nome dos Outorgantes perante assembléia de credores e nela proferir voto, requerer perante órgãos da Administração Pública, e os demais poderes, inclusive os de praticar os atos e desempenhar as faculdades inerentes à condição de credor inscritos na Lei nº 11.101/2005, suficientes e necessários para atuar em defesa dos interesses dos OUTORGANTES nos autos da **Recuperação Judicial** da empresa **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR 020, Km 160, Zona Rural, Fazenda Campo Alegre, município de Vila Boa - GO, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, tombada nos autos nº **367199-62.2012.8.09.0181**.

Brasília, 05 de março de 2013.


ANA AMÉLIA LEMOS


ESPÓLIO DE OTÁVIO OMAR CARDOSO

SCN, Quadra 1, Bloco F, America Office Tower, sala 1910.

Brasília - DF. CEP 70.711-905

Tel/Fax.: (0**61) 3032-6800

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

Bel. Clarival de Miranda
Tabelião Vitalício
C/C nº 015757401-68

2º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Clarival de Miranda Filho
Substituto

Marcelo Augusto Versiani de Miranda
Substituto

262
B

CERTIDÃO

Protocolo 6797

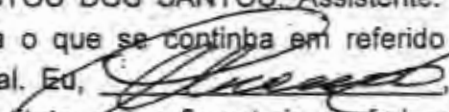
Livro 331

Folhas 194

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00331, as Folhas 194/194, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:

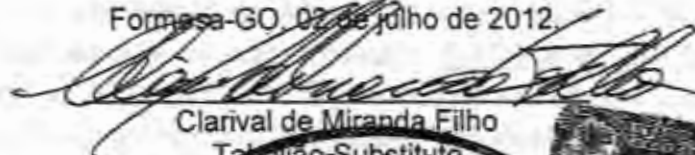
ESCRITURA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE INTERESSADO COM PODERES DE INVENTARIANTE, NA FORMA ABAIXO:

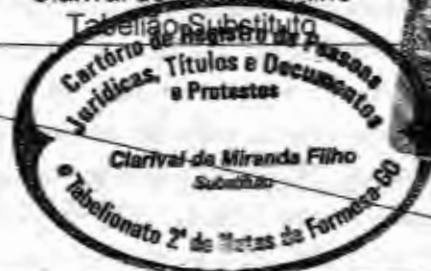
S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Nomeação de Interessado, virem que, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (28/05/2012), nesta Cidade e Comarca de Formosa, Estado de Goiás, em cartório, perante mim, 2º Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De uma parte, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, ANA AMÉLIA DE LEMOS, brasileira, viúva, jornalista, portadora da C.I. RG nº 5001919017-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 011.585.970-53, residente e domiciliada na SHIN - QI 08, Conjunto 08, Casa 05, Lago Norte, Brasília-DF, ora nesta cidade; ANA LUISA CARDOSO, brasileira, separada judicialmente, tradutora, portadora da C.I. RG nº 6000508678-SJTC/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 228.555.130-49, residente e domiciliada na rua João Edmundo Viezzer, nº 20, Canela-RS, ora nesta cidade; CRISTINA MARIA CARDOSO, brasileira, solteira, maior, engenheira, portadora da C.I. RG nº 6004975717-SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 462.205.260-15, residente e domiciliada na rua Santa Cecília, nº 2.175, Apartamento 401, do bairro Rio Branco, Porto Alegre-RS e CARMEN DORA CARDOSO, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da C.I. RG nº 1012083802-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 452.552.290-91, residente e domiciliada na rua Cabral, nº 1.465, Apartamento 302, do bairro Rio Branco, Porto Alegre-RS, ora nesta cidade, estando a outorgante Cristina Maria Cardoso, representada por sua bastante procuradora, ANA LUISA CARDOSO, acima já qualificada, neste ato legalmente constituída pela procuração lavrada às fls. 068 do livro 403 do 9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, cujo traslado fica aqui arquivado e registrado no livro próprio sob o nº 065/12 de ordem; Comparece ainda neste ato, como advogada assistente, Dra. MYRIAN BASTOS DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, portadora OAB/RS nº 6.288, inscrita no CPF/MF sob nº 103.371.990-00, residente e domiciliada na cidade de Pelotas-RS e com escritório profissional à rua Princesa Isabel, nº 280, Sala 201, do bairro Laranjal; os presentes são pessoas capazes e conhecidas de mim, tabelião, do que dou fé. E pelos comparecentes foi dito que aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, faleceu o Sr. OCTÁVIO OMAR CARDOSO, que era brasileiro, casado, procurador da justiça aposentado, portador da C.I. RG nº 1006557341-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 000.534.730-00, residente e domiciliado na SHIN - QI 08,

Conjunto 08, Casa 05, Lago Norte, Brasília-DF, conforme registro de óbito devidamente matriculado sob o nº 021220 01 55 2011 4 00025 020 0007707 37 do Cartório do 1º Ofício de Notas e de Registro Civil de Brasília-DF, e na qualidade de viúva meeira e de herdeiras do "de cujus", pela presente escritura e na melhor forma de direito, indicam e aceitam como interessada, para administrar o espólio, a Sra. **ANA AMÉLIA DE LEMOS**, brasileira, viúva, jornalista, portadora da C.I. RG nº 5001919017-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 011.585.970-53, residente e domiciliada na SHIN - QI 08, Conjunto 08, Casa 05, Lago Norte, Brasília-DF, que avoca para si todos os poderes de inventariante, a qual administrará ativa e passivamente o referido espólio conforme artigos 986 e 991 do CPC, com poderes necessários para representar o espólio em instituições fiscais, seja para possibilitar o acesso a dados bancários e fiscais que possam ser relevantes à partilha, seja para tornar viável a transferência de titularidade de conta bancária da pessoa falecida, bem como para todo e qualquer ato que se faça necessário para dar andamento ao inventário, pelo rito de arrolamento, via cartorial. Pelos comparecentes foi dito que, se obrigam no prazo de **120 (cento e vinte dias)** a contar desta data a celebrarem a Escritura Pública de Partilha Amigável dos bens deixados pelo "de cujus". E por se acharem assim contratadas, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgam e assinam. Emolumentos: R\$73,46, Taxa Judiciária: R\$26,91, FUNDESP-PJ: R\$7,35. Eu, Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Formosa-GO, 28 de maio de 2012. Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto. (aa.) ANA AMÉLIA DE LEMOS, Primeira Outorgante Recip. Outorgada, ANA LUISA CARDOSO, Primeira Outorgante Recip. Outorgada, ANA LUISA CARDOSO, Procuradora da Primeira Outorgante Recip. Outorgada, CARMEN DORA CARDOSO, Primeira Outorgante Recip. Outorgada e MYRIAN BASTOS DOS SANTOS, Assistente. Nada Mais. Traslada por **Certidão**. Era o que se continha em referido ato, tudo conforme o seu próprio original. Eu,  Clarival de Miranda Filho, Tabelião Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos da Certidão: R\$ 22,26. (FUNDESP/PJ: R\$ 2,22). Taxa Judiciária: R\$ 9,35.

O referido é verdade e dou fé.

Formosa-GO, 02 de julho de 2012.


Clarival de Miranda Filho
Tabelião Substituto



CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

1263
B

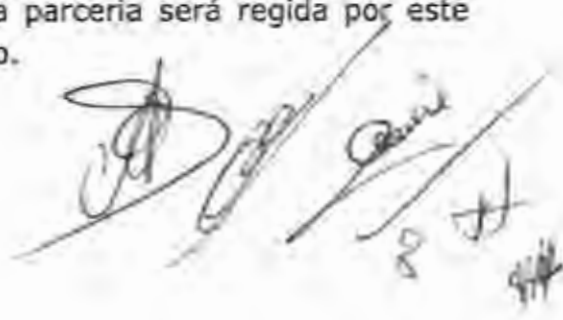
Por este Instrumento particular e na melhor forma de direito:

- A) De um lado, como **PARCEIROS OUTORGANTES**: o senhor **OCTÁVIO OMAR CARDOSO**, brasileiro, casado, procurador de justiça aposentado, portador do CPF/MF nº 000.534.730-00 e **ANA AMÉLIA LEMOS**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 500191901-7 SSP-RS e do CPF/MF nº 011.585.970-53, ambos, residentes e domiciliados na SQS 309, Bloco G, aptº. 401 Brasília-DF.
- B) E, do outro lado, como **PARCEIRA OUTORGADA** a empresa **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR 020, Km 160, Zona Rural, fazenda campo alegre, município de Vila Boa, GO, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor: **ALBERTO COURY NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111 - SSP/DF e do CIC nº 253 814 958-46, residente na SQS, 114, BLOCO A, Apartamento 103, Asa Sul, Brasília- Distrito Federal.

As partes, têm entre si justo e contratado a constituição de uma **PARCERIA AGRÍCOLA**, nas proporções ora indicadas, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - OS(A) PARCEIROS(A) OUTORGANTES declaram serem legítimos senhores possuidores e proprietários de uma área rural de 1.909,34 ha (um mil novecentos e nove há e trinta e quatro ares) de terras, livres e desembaraçadas , dúvidas, litígio, próprias para a exploração de lavoura e agropecuária, constituindo os imóveis agrícola denominados de **FAZENDA SACO DO BOM JESUS** , localizada no município e comarca de Formosa/GO, regulados pelas matrículas nº 13.433, do Livro 2 - AS - fls. 233; nº 13.336, do Livro 2 - AS -, fls. 136; nº 12.888, Livro 2 - AQ-, fls. 288; nº 40.228, Livro 2, - EE-, fls. 028 e nº 13.335, Livro 2 - AS-, fls. 135, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa/GO.

Parágrafo Primeiro - Declara, ainda, que como proprietários, destacam da gleba acima referenciada, conforme descrita no *caput* da Cláusula Primeira, uma gleba de aproximadamente 505,82ha (quinhentos e cinco hectares e oitenta e dois ares) para dar em parceria agrícola a **PARCEIRA OUTORGADA**, como de fato faz e esta por sua vez declara aceitar, cuja parceria será regida por este instrumento na conformidade das cláusulas abaixo.



1204
B

Parágrafo Segundo - As medidas, área e confrontações precisas das glebas de terras, objeto desta parceria em conformidade com o mapa que segue incluso ao presente, e o integra para todos os fins de direito, e que serão definitivamente verificadas após levantamento topográfico, que será realizado depois da implantação das lavouras de cana-de-açúcar, constantes do mapa definitivo a ser elaborado após o final do plantio, por técnico profissional, contratado pela **PARCEIRA OUTORGADA**, o qual será rubricado pelas partes e integrará o presente contrato para todos os efeitos e fins de direito.

Parágrafo Terceiro - OS(A) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES**, neste ato, autoriza a **PARCEIRA OUTORGADA** a entrar na posse desta área, para preparar a terra, plantar as lavouras e medir a referida gleba, não só delimitando-a, mas, também, confirmando a sua medição, seus limites e confrontações. Declara, finalmente, que tal área encontra-se livre de quaisquer restrições ambientais impostas pelas leis federais, estaduais e municipais, que regem a matéria, ficando a **PARCEIRA OUTORGADA** autorizada a plantar em toda a área cedida.

Cláusula Segunda - Assim sendo, os(a) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES** dão, neste ato, à **PARCEIRA OUTORGADA**, a gleba de terras referida no **parágrafo primeiro da cláusula 1ª (primeira)** deste instrumento, para a exploração em parceria agrícola, de lavoura de cana-de-açúcar, em caráter irrevogável, irrenunciável.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a **PARCEIRA OUTORGADA** recebe a posse efetiva somente da gleba dada em parceria após o primeiro pagamento, ficando excluídas as demais áreas do imóvel que não fazem parte integrante desta parceria, inclusive as áreas de restrições ambientais.

Cláusula Terceira - Correrão por conta exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA** todas as despesas necessárias ao plantio, tratos culturais e colheita da cana, bem como as de conservação do solo, combate às pragas, conservação e manutenção de estradas, divisas, caminhos e aguadas, limpeza nas cercas de divisas e toda a responsabilidade trabalhista, previdenciária e securitária da parceria, ficando ela, **PARCEIRA OUTORGADA**, como empregadora única e exclusiva, para todos e quaisquer fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - Se qualquer dos **PARCEIROS** deixarem de efetuar a manutenção das atuais cercas de suas respectivas responsabilidades, o parceiro prejudicado comunicará o outro parceiro para que regularize e sane o problema com o imediato conserto, sob pena de não o fazendo, o parceiro prejudicado realizar o conserto necessário, cujo custo será de responsabilidade do parceiro faltoso.

Parágrafo Segundo - Havendo danificação das cercas por culpa exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA** durante as operações de plantio e exploração da área objeto deste contrato, à esta caberá reparar os danos decorrentes.

Cláusula Quarta - Fica ajustado que os Percentuais de Participação que o(a) **PARCEIRO(A) OUTORGANTE** receberá a título de frutos da colheita da cana de açúcar, será na razão de 20% a incidir sobre a média fixada em 40 toneladas de cana de açúcar por hectare/ano, isto é, 08 (oito) toneladas por hectare da área efetivamente repassada a **PARCEIRA OUTORGADA**, descontadas as áreas de carreadores, estradas, e demais que não puder ser implantadas as lavouras da cana de açúcar. Conforme estipulado no Parágrafo Primeiro, sendo o valor apurado pelo índice médio anual, aferida pelo consecana de cana de açúcar no campo, do estado de São Paulo-SP. Caso alguma área permita fazer um ou dois cortes a mais os parceiros outorgantes consentirão mediante o pagamento estabelecido de 8 ton/há. Todavia os valores e prazos e valores estipulados neste contrato permanecem inalterados.

Parágrafo primeiro - Os (A) **PARCEIROS (A) OUTORGANTES** desde já autorizam a **PARCEIRA OUTORGADA** a efetivar toda a colheita e efetuar a comercialização da cana-de-açúcar colhida, preferencialmente a Alda Participações e Agropecuária S.A., incluindo-se aí a correspondente a da sua participação, receber o preço do produto e efetivar o pagamento por ele no prazo de 10(dez) dias úteis à colheita da cana de açúcar, nas áreas objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo - Fica ajustado em caso de atraso no pagamento da importância que fizer jus os(a) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES pela PARCEIRA OUTORGADA**, a incidência de multa na razão de 2% (dois por cento) sobre a importância devida e correção monetária pelo índice divulgado pelo IGPM/FGV.

Parágrafo terceiro - O preço a ser pago aos(a) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES** será em moeda corrente, no prazo ajustado no *caput* desta cláusula, a cada ano após a colheita, apurando-se a tonelagem referente a área objeto da parceria efetivamente plantada no percentual ajustado acima, multiplicando-se pelo índice divulgado pelo CONSECANA/SP para cana no campo.

Cláusula Quinta - A parceria agrícola ora contratada terá a duração de **05 (cinco)** anos. Caso no último ano a colheita ultrapasse o termo final do prazo a parceira outorgada poderá efetuar a colheita sem que se entenda prorrogado o prazo estipulado de 5 anos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'Javier' and other initials.

Cláusula Sexta - A **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a cultivar cana-de-açúcar em toda a gleba objeto desta parceria, com exceção daquela onde for tecnicamente impraticável, protegendo-a inclusive contra erosão e pragas.

Cláusula Sétima - Fica assegurado à **PARCEIRA OUTORGADA** o direito de, enquanto durar a parceria, ocupar e transitar livremente por toda a gleba objeto do presente contrato, por si, seus prepostos ou empregados. Ficando assegurado ainda, abrir novas passagens ou fechar as existentes com anuência dos **PARCEIROS OUTORGANTES**, tudo visando ao melhor aproveitamento da área dada em parceria. Fica assegurado, ainda, a utilizar, exclusivamente, na área objeto deste instrumento, os resíduos industriais, denominado vinhaça, em dosagem compatível ao não prejuízo do solo e ao seu potencial produtivo, atendendo rigorosamente as exigências dos órgãos de controle e de preservação ambiental, mas nunca degradando a fertilidade do solo.

Cláusula Oitava - A **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a conservar no estado em que se encontram todas as benfeitorias usadas, assim com a dar ciência aos(a) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES** de toda e qualquer turbacão ou esbulho, sob pena de não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos que sua omissão der causa.

Parágrafo Único - Todas as benfeitorias que a **PARCEIRA OUTORGADA** realizar no imóvel, no decorrer do presente contrato, se incorporarão ao mesmo, nada podendo esta reclamar após o término da parceria. Sendo que toda benfeitoria deverá ser expressamente autorizada pelos **PARCEIROS OUTORGANTES**, exceto aquelas inerentes ao cultivo da cana, como exemplo irrigação, carreadores, estradas, etc..., dentro da área de cultivo. Nas demais áreas deverá haver acordo com os **PARCEIROS OUTORGANTES**.

Cláusula Nona - A **PARCEIRA OUTORGADA** não poderá danificar encanamento de água, luz, e quaisquer benfeitorias subterrâneas existentes na gleba objeto do presente contrato, cabendo aos **PARCEIROS OUTORGANTES** indicar o local exato dessas benfeitorias. Caso seja necessário mudar o ponto de encanamento de água as partes entrarão em acordo quanto à modalidade de construção e custos.

Parágrafo único - Os (A) **PARCEIROS (A) OUTORGANTES** se obrigam a vigiar e cuidar para que animais de sua criação, caso os tenham; não invadam a área dada em parceria, assegurando que nenhum dano possa ser causado na lavoura.

Cláusula Décima - Correrão por conta dos (a) **PARCEIROS (A) OUTORGANTES**, todos os custos decorrentes de impostos e taxas incidentes



sobre o imóvel, durante a parceria ora contratada, exceto os tributos eventualmente incidentes sobre a cultura da cana-de-açúcar plantada.

Cláusula Décima Primeira - Aos (a) **PARCEIROS (A) OUTORGANTES** fica reservado o direito de ceder e transferir à terceiros os seus direitos e obrigações previstos no presente contrato, mediante expressa de anuência da **PARCEIRA OUTORGADA**, permanecendo, contudo, solidariamente responsáveis por todos os seus efeitos, como se não o tivesse cedido. Em contrapartida fica assegura a **PARCEIRA OUTORGADA**, o direito de transferência a terceiros todo o direito oriundo do presente instrumento permanecendo, contudo, solidariamente responsáveis por todos os seus efeitos, como se não o tivesse cedido (a) **PARCEIRO (A) OUTORGANTE**.

Cláusula Décima Segunda - Fica reservado aos (a) **PARCEIROS (A) OUTORGANTES** o direito de, por si ou por seus prepostos, vistoriar o imóvel e as lavouras nele implantadas.

Cláusula Décima Terceira - Durante a vigência do presente contrato os(a) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES** poderão dar a gleba objeto do mesmo em garantia de transações destinadas a obter financiamentos, para si ou para terceiros, desde que não comprometa a lavoura de cana-de-açúcar implantada na referida gleba.

Cláusula Décima Quarta - Os(A) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES** se obrigam a dar à **PARCEIRA OUTORGADA**, sempre que esta o solicitar e com a urgência requerida, carta de anuência para quaisquer financiamentos bancários que forem por ela contratada, junto a qualquer estabelecimento bancário, desde que tal anuência não importe em ônus ou vinculação do imóvel, seus pertences e benfeitorias.

Clausula Décima quinta - Na hipótese de venda do imóvel à terceiros, em virtude de desistência do direito de preferência pela **PARCEIRA OUTORGADA**, a parceria agrícola ora contratada continuará até o seu vencimento final, salvo acordo entre a **PARCEIRA OUTORGADA** e o novo proprietário na época do evento.

Cláusula Décima sexta - Em caso de falecimento dos(a) **PARCEIROS(A) OUTORGANTES**, a parceria continuará, assegurado aos herdeiros todos os direitos neste instrumento pactuados.

Cláusula Décima sétima - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, por qualquer das partes, sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa de caráter penal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



1268
B

Cláusula Décima oitava - Atribuí-se para efeitos fiscais o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao presente instrumento.

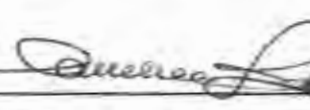
Cláusula Décima nona - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir todas as dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por assim se acharem ajustados e contratados, obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros, a cumprir e a fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas cláusulas e condições, regendo-se os casos omissos pelo Estatuto da Terra e demais normas legais atinentes à espécie, devendo o presente ser averbado à matrícula relativa ao imóvel objeto desta parceria, firmam-no em duas (2) vias de igual teor para fins de direito.

Formosa/GO, 3 de fevereiro de 2011.

1º OFÍCIO


OCTÁVIO OMAR CARDOSO


ANA AMÉLIA LEMOS


ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

3.

4.

RG: 3548399

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 DISTRITO FEDERAL
 CRS 505-BL.C-LOJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHEÇO a doi fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de: ELIZABETH ANA ANELIA DE LEMOS.....

Em testemunho da verdade,
 Brasília, 14 de Fevereiro de 2011

JOSE EDUARDO GUINARRES ALVES
 LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
 SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
 JOAO RIBEIRO DA SILVA
 ROGERIO SALDANHA
 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
 MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

#UDSDP - Hora da Impressão 11:37:11

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E DO 1
 OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799**

Reconheço por semelhança, a firma de

OTAVIO OMAR CARDOSO e AL
CEURY ALTO

por autógrafo () do
 do meu escrivão, Lúcia de

Formosa(GO) 14 de Fevereiro de 2011

Em testemunho da verdade,

Marco Antônio G. Costa - Oficial
 José Antônio B. Costa - Sub Oficial

Lúcia Campos Costa - Escrivã
 Márcia Cunha D. Costa - Escrivã

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E DO 1
 OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799**

Reconheço por semelhança, a firma de

OTAVIO OMAR CARDOSO e AL
CEURY ALTO

por autógrafo () do exemplar contante

Formosa(GO) 14 de Fevereiro de 2011

Em testemunho da verdade,

Marco Antônio G. Costa - Oficial
 José Antônio B. Costa - Sub Oficial

Lúcia Campos Costa - Escrivã
 Márcia Cunha D. Costa - Escrivã



1269
23

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

- A) De um lado, como **PARCEIROS OUTORGANTES**: o senhor **OCTÁVIO OMAR CARDOSO**, brasileiro, casado, procurador de justiça aposentado, portador do CPF/MF nº 000.534.730-00 e **ANA AMÉLIA LEMOS**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 500191901-7 SSP-RS e do CPF/MF nº 011.585.970-53, ambos, residentes e domiciliados na SQS 309, Bloco G, aptº. 401, Brasília-DF.
- B) E, do outro lado, como **PARCEIRA OUTORGADA** a empresa **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR 020, Km 160, Zona Rural, fazenda campo alegre, município de Vila Boa, GO, neste ato representada por seus representante legal, o Senhor: **ALBERTO COURY NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de Identidade RG nº 1.532.111 - SSP/DF e do CIC nº 253 814 958-46, residente na SQS, 114, BLOCO A, Apartamento 103, Asa Sul, Brasília- Distrito Federal.

As partes, têm entre si justo e contratado a aditar o **CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA**, nas proporções ora indicadas, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - A PARCEIRA OUTORGADA fornecerá aos **PARCEIROS OUTORGANTES** 4t/dia (quatro toneladas por dia) de bagaço de cana, na condição que se encontrar na Alda Participações e Pecuária S.A., para alimentação bovina, pelo período de até 150 (cento e cinquenta dias) por ano, respeitado o período de safra da referida empresária citada acima.

Cláusula Segunda - A PARCEIRA OUTORGADA se obriga a ceder aos **PARCEIROS OUTORGANTES**, 05 ha (cinco hectares) da cana de açúcar plantada.

130

Cláusula Terceira – Necessariamente, para o acesso e saída de maquinários agrícolas bem como caminhões de transporte na Fazenda campo da Bucaina, será realizada pela propriedade de BRUNO SWHUTT, ou que eventualmente possua.

Parágrafo único – Fica a parceira outorgada obrigada a repor as cerca de divisão de pastos no final do contrato.

Cláusula Quarta – Caso haja necessidade de moradia de algum funcionário da **PARCEIRA OUTORGADA** na área objeto do presente instrumento de parceria, deverá ser realizado mediante autorização expressa dos **PARCEIROS OUTORGANTES**.

Cláusula Quinta – À título de adiantamento a **PARCEIRA OUTORGADA** pagará aos **PARCEIROS OUTORGANTES** a importância de R\$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) em duas parcelas iguais de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais) cada, sendo uma no dia 10/03/2011 e a segunda em 30 de maio de 2011.

Os pagamentos serão efetuados por meio de Transferência Bancária Eletrônica na conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil (001), agência 0377-8, conta corrente 14.251-4, sendo o titular inscrito no CFP/MF nº 000.534.730 - 00.

Cláusula Sexta – As demais cláusulas continuam a vigor da forma que se encontram no contrato principal.

E, por assim se acharem ajustados e contratados, obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros, a cumprir e a fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas cláusulas e condições, regendo-se os casos omissos pelo Estatuto da Terra e demais normas legais atinentes à espécie, devendo o presente ser averbado à matrícula relativa ao imóvel objeto desta parceria, firmam-no em duas (2) vias de igual teor para fins de direito.

Formosa/GO, 3 de fevereiro de 2011.


1º OFÍCIO



OCTÁVIO OMAR CARDOSO

15 44

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0260B078150

1271
28

1º Ofício de Notas
de Formosa
GO

1º OFÍCIO

ANA AMÉLIA LEMOS

[Signature]

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

1º OFÍCIO

Testemunhas:

1º OFÍCIO

1.

[Signature]

Nome: Eugenio de Lima

RG: 27.652.137-3

Salvador Pereira de Lima Filho

2. Nome: Sebastião Pereira de Lima Filho

3. RG: 35483.95

Cartório do Registro de Imóveis e do 1º Ofício de Notas - Formosa - GO - 3631-1799
Reconheço por semelhança, a Sebastião Pereira de Lima Filho firma de Sebastião Pereira de Lima Filho

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799

Reconheço por semelhança, a Albino Campos Costa e Eudécio de Lima firma de Albino Campos Costa e Eudécio de Lima

por análoga [Signature] do exemplar do meu arquivo. Dou fé.

Formosa, 14 de Junho de 2011

Em testemunho da verdade.

Marcia Cunha D. Costa - Escrivã
José Carlos Costa - Sub Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799

Reconheço por semelhança, a Sebastião Pereira de Lima Filho firma de Sebastião Pereira de Lima Filho

do exemplar constante

Formosa, 14 de Junho de 2011

Em testemunho da verdade.

TESTADO DEPOIS
02608078004
02608078005
02608078006

16

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL 5-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[3113yFA3]-ANA AMELIA DE LEMOS.....

Em testemunho da verdade,
Brasilia, 14 de Fevereiro de 2011

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
JOAO RIBEIRO DA SILVA

ROGERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
MARCOS ANTONIO BARRETO DE A. B. JUNIOR

#UDGDP - Hora da Impressao 11:38:32

República Federativa do Brasil

1232
B

Estado de Goiás
Município de Formosa



Comarca de Formosa
Distrito de Formosa



Eu, Joaquim Francisco da Silva

O Oficial

Certidão de Casamento

CERTIFICO que sob o

n.º 2.759, à fls. 231 do livro 38, deste cartório, consta o assento de casamento de Octavio Omar Cardoso.-
com Ana Amelia de Lemos.-

realizado no dia 30 de agosto de 1.990, perante o M. Juiz cidadão Sr. José Jacinto da Silva Junior, Juiz de Paz ad-hoc.- e as testemunhas Antonio Brito Costa e Lélia Campos Costa.-

ELE, natural de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.-
nascido no dia 12 de setembro de 1.930.-

de estado civil divorciado, profissão Procurador da Justiça
filho de Antonio Cardoso.-
e de dona Erna Weber Cardoso.-

ELA, natural de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.-
nascida no dia 23 de março de 1.945.-

de estado civil solteira, profissão Jornalista
filha de João Lauriano de Lemos.-
e de dona Gilene Barros de Lemos.-

a qual passou a assinar O mesmo nome.-

O casamento pelo regime de comunhão universal de bens.-

OBSERVAÇÕES: nada consta

Joaquim Francisco da Silva

Formosa, 30 de agosto de 1990

Antonio Brito Costa
Lélia Campos Costa

RECEB'DO

30 AGO 1990

SECRETARIA DE ESTADO DE GOIÁS
AG. FORMOSA (40)

O referido é verdade e dou fé.

Formosa, 30 de agosto de 1990

1.º OFÍCIO

Joaquim Francisco da Silva 17

**AUTENTICAÇÃO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
E REGISTRO DE IMÓVEIS Formosa-Goiás**

Autenticado com o original

Apresentado

Deu Fé

Formosa

30/08/98
[Signature]

Lélia Campos Costa
1.º Tabelião

Antonio Brito Costa
Substituto

Marce Antonio Campos Costa
Escrevente



Antonio Brito Costa

TABELIÃO OFICIAL

Marco Antonio Campos Costa

TABELIÃO SUBSTITUTO

José Antonio Batista Costa

TABELIÃO SUBSTITUTO

3
1273
B

C E R T I D ã O

ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL

Livro 302

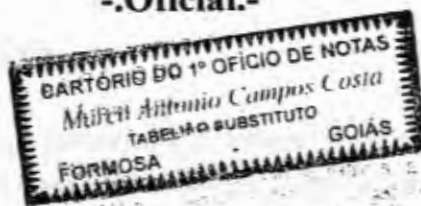
FIS. 016/017

SAIBAM quantos a presente escritura de PACTO ANTENUPCIAL, virem, que no ano de hum mil novecentos e noventa (1.990), da era cristã aos 13 dias do mês de Agosto nesta cidade de Formosa Sede do Termo e da Comarca do mesmo nome, Estado de Goiás, em Cartório perante mim 1º Tabelião, premunidos do competente bilhete de distribuição, que fica arquivado, Compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: **OCTAVIO OMAR CARDOSO**, brasileiro, divorciado, promotor de justiça, portador da Carteira de Identidade da OAB de nº 2072, expedida pela ordem dos advogados do Brasil-RS, e CPF.MF. nº 000.534.730-00 e **ANA AMÉLIA DE LEMOS**, brasileira, solteira, maior, jornalista, Carteira de Identidade de nº 5001919017-SSP-RS; CPF. 011.585.970-53, residentes e domiciliados na SQS 309 Bloco G, apartamento 401 em Brasília-DF., *Os presentes capazes são pessoas conhecidas de mim, Tabelião de que trata e dou fé., E, perante mim Tabelião, por ambos me foi dito cada qual de por si que, havendo contratado se receberem em matrimônio e usando de faculdade que, lhes conferem as leis valen-se da presente escritura para declarar que convencionaram adotar de comum acordo o regime de comunhão universal de bens, previsto pelo artigo 262 do código civil e a vigorar durante toda a Sociedade conjugal. E, como assim disseram, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensada a presença das testemunhas conforme a lei 6.952 Art. 1º de 06.11.81 dou fé. ass) Antonio Brito Costa- 1º Tabelião Substituto que a mandei escrever dou fé e assino: ass) Antonio Brito Costa. Formosa - Goiás., 13 de Agosto de 1.990. Ass. Octavio Omar Cardoso.- Ass. Ana Amélia de Lemos.* *****ERA, o que se continha no referido instrumento relativamente ao que me foi pedido por Certidão.

Eu,  O Oficial do Registro de Imóveis que a mandei digitar eletronicamente por processamento de dados, *Emolumentos da Tabela de Custas XVI n° 80 art° II R\$13.18, busca art° IX R\$5,00; Taxa Judiciária: R\$5,35; Fundesp: R\$1,47; GRS n° 966552-4 conferi dou fê e assino.-*

Ggr/Formosa - Goiás, 04 de Novembro de 2.003.-

-.Oficial.-



04 NOV 2003

A handwritten signature in ink, appearing to be a stylized letter 'A' or similar.

BV



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

OCTAVIO OMAR CARDOSO

MATRÍCULA:

021220 01 55 2011 4 00025 020 0007707 37

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

masculino

branca

casado, com 80 anos

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

Rio Pardo - RS

CNH/DF 00205974278/DETRAN -

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO CARDOSO e ERNA WEBER CARDOSO, residente e domiciliado SHIN QI 08 CONJ. 8 CASA
05- LAGO NORTE, BRASÍLIA-DF

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ONZE, às 02:00 h-

27

02

2011

LOCAL DO FALECIMENTO

HOSPITAL SANTA HELENA, BRASÍLIA-DF

CAUSA DA MORTE

CHOQUE CARDIOGÊNICO, BLOQUEIO ATRIO VENTRICULAR TOTAL

SEPULTAMENTO/GREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO - SE CONHECIDO)

DECLARANTE

NO CEMITÉRIO SÃO MIGUEL E ALMAS- PORTO ALEGRE-
RS

GLEITON GOMES EVARISTO MELO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Gustavo Mendonça Wagner - CRM 17604/DF

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Data de Nascimento do falecido: 12/09/1930, Profissão do falecido: procurador da justiça. ERA ELEITOR EM PORTO ALEGRE/RS. DEIXOU BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO. DOCUMENTO APRESENTADO CNH Nº 00205974278/DF. DEIXOU VIÚVA A-SRA. ANA AMELIA DE LEMOS. DEIXOU FILHOS A SABER: ANA LUIZA CARDOSO (54 ANOS), CARMEM DORA CARDOSO (51 ANOS) e CRISTINA MARIA CARDOSO (46 ANOS). O DECLARANTE COMPARECE NA QUALIDADE DE PREPOSTO DA ESPOSA DO FALECIDO. Data do Registro do óbito: 27/02/2011

Nome do Ofício:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto

Oficial Registrador: Emival Moreira de Araújo

Município: Brasília - DF

End.: Av. Central, Área Especial 12, Bloco K

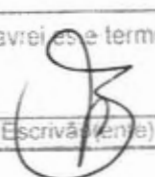
Cep: 71700-000- Fone: (61) 3552-0027

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2011



Oficial/Escritor

JUNTADA

Aos 13 dias 03 de 13
faço juntada destes autos Partido
_____ deste termo.
Para constar lavrei este termo.


Escrivão (ente)



Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

RJ CBB - Diligência

2 mensagens

Hugo <hugo@argumentoassessoria.com>

14 de maio de 2013 15:16

Para: helcio@amorimecastro.com, advogados@amorimecastro.com

Cc: pericia@argumentoassessoria.com

Caro Hélcio,

Solicitação de Diligência:

Cópia dos contratos de créditos celebrados com o Banco do Brasil, referente as Cédulas 40/00178-4 tomada em 27/08/2004, bem como aditivo realizado em 17/05/2010, adquirido pela empresa Alda Participações, CNPJ:37848595/0001-40, cópia do balancete contábil do mês anterior ao pedido de RJ, comprovantes de quitação referente as parcelas dos contratos acima e demonstrativo de recursos recebidos, amortizados e eventual saldo devedor.

Cópia do Contrato de Parceria Agrícola realizado entre ATAC Participação e Agropecuária LTDA, CNPJ 02.816.598/0001-17, e Rubens de Almeida Barros, CPF:117.643.509-44, assinado em 24/06/2011, bem como seus eventuais aditivos ou distratos e comprovantes de valores repassados.

Cópia do Contrato de Parceria Agrícola realizado entre ATAC Participação e Agropecuária LTDA, CNPJ 02.816.598/0001-17, e Ana Amélia Lemos, CPF:011.585.970-53, assinado em 3/2/2011, bem como seus eventuais aditivos ou distratos e comprovantes de valores repassados.

Manifestação de existência de transações financeiras, comerciais ou em litígio, com a empresa União Comercializadora de Energia Elétrica S/A, CNPJ 04.407.774/0001-92, apresentando para tanto sua posição na data do pedido de Recuperação Judicial, bem como sua composição, contemplando de forma analítica os tipos (transações/contratos) saldo devedor e eventuais amortizações.

Cordialmente,



Hugo Braga

Sócio Diretor

CPF: 3214.2910

Assessoria Jurídica

ALBERTO COURRY JUNIOR

QUADRA 14, CEP 14.200-000

ARGUMENTO

Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>
Para: alberto courry junior <albertocourryjr@hotmail.com>

16 de maio de 2013 16:13

Caro Dr. ALBERTO,

Boa tarde. O Senhor já teria resposta para as diligências que encaminhei pelo Dr. BRASIL e ALBERTO NETO?
Grato

Em 14 de maio de 2013 15:16, Hugo <hugo@argumentoassessoria.com> escreveu:
[Todo das mensagens anteriores oculto]

Amorim & Castro Advogados

Fone (62) 3225-8800 // 3095-4524
Rua 99, nº 78, Setor Sul
74.080-050 - Goiânia-GO
advogados@amorimecastro.com
<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emissor e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender.

TERMO DE ACORDO E DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA

As partes abaixo qualificadas têm entre si contratada uma Parceria Agrícola e vêm, por meio deste termo, formalizar o respectivo distrato, sob as condições que seguem:

PARCEIROS OUTORGANTES:

- a) **ANA AMÉLIA LEMOS**, brasileira, viúva, jornalista, atualmente exercendo o cargo de Senadora da República, portadora do RG nº 500191901-7/SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.585.970-53, residente e domiciliada no SHIN QI 08, Conjunto 08, casa 05, Lago Norte Brasília-DF, e Espólio de **OCTÁVIO OMAR CARDOSO**, por sua Inventariante (acima identificada)¹,

PARCEIRA OUTORGADA

- b) **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA** (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, sediada na Rodovia BR 020, Km 160, Zona Rural, Fazenda Campo Alegre, município de Vila Boa - GO, representada por Alberto Coury Neto, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 253.814.958/46.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As Partes vêm, por meio deste termo e conforme as condições abaixo acertadas, na forma do art. 475, do

¹ Termo de nomeação de inventariante anexo.



Código Civil, extinguir o contrato de parceria agrícola entre si acordado em 03 de fevereiro de 2011 e aditado na mesma data.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência de dificuldades financeiras que resultaram no deferimento do pedido de Recuperação Judicial da **Parceira Outorgada** não lhe foi possível efetuar o plantio da cana de açúcar na área objeto do arrendamento.

Parágrafo Primeiro - A **Parceira Outorgada** embora não tenha cumprido com a implantação da lavoura de cana de açúcar, promoveu os trabalhos preliminares de preparação do solo do quinhão objeto do arrendamento, tais, limpeza da área, aterramento de canais, drenos e correção de erosões, dentre outros, mediante a utilização de tratores e implementos agrícolas que consumiram em torno de 300 (trezentas) horas/máquina.

CLÁUSULA TERCEIRA - De comum e recíproco acordo as partes decidem rescindir o Contrato de Arrendamento, de forma que a posse da área arrendada é devolvida aos **Parceiros Outorgantes**, ao mesmo tempo em que exoneram a **Parceira Outorgada**, quanto ao pagamento do arrendamento ajustado, e esta, por sua vez, assume integralmente as despesas efetuadas no quinhão arrendado e pertinentes ao custo operacional das máquinas utilizadas e mão de obra despendida na melhoria do solo, de forma que, a rescisão contratual ora levada a efeito é materializada sem custos ou ônus para as partes Contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente termo de distrato exonera os **Parceiros Outorgantes** das obrigações assumidas em virtude do Contrato de Parceria Agrícola firmado entre as Partes signatárias, as quais se dão por mútua e reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA - As Partes signatárias elegem o Foro Cível de Brasília para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes deste



Distrato e do respectivo termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ajustados, obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessores aos termos deste Distrato, prometendo cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições expressas no presente Termo, firmando-o em duas (02) vias de igual teor.

Brasília, 8 de abril, de 2013.



PARCEIROS OUTORGANTES, ANA AMÉLIA LEMOS - Inventariante,



ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Goiânia (GO), 17 de maio de 2013

Ilmo. Dr. Hécio de Castro e Silva
Administradora Judicial

Recuperanda: CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CBB

Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: ANA AMÉLIA LEMOS

Data de Recebimento: 13/03/2013

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hécio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram habilitações de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R\$0,00
Valor solicitado na Habilitação	R\$55.830,25

Conforme correspondência apresentada pela credora supra, recebida pelo Administrador Judicial na data 13/03/2013, esta manifesta a Habilitação de seus créditos, embasado na Cláusula Décima Sétima do contrato firmado em 03 de fevereiro de 2011:

"O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, por qualquer das partes, sujeitará a infratora ao pagamento de uma multa de caráter penal no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)."

Tal multa refere-se ao não cumprimento do disposto na Cláusula Primeiro do Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Agrícola datado de 03 de fevereiro de 2011, quando a Recuperanda não entregou as quantidades de bagaço de cana para alimentação bovina.

Verificamos que a credora menciona em seu pedido de habilitação que a Recuperanda, desde quando firmado a avença, jamais efetuou o plantio da cana de açúcar e no Aditivo contratual as partes acertaram o pagamento de um adiantamento no valor de R\$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais). Todavia não obtivemos evidência do pagamento do adiantamento na documentação apresentada pela credora e, por sua vez, a mesma não afirma em qualquer momento que "não recebeu" tal quantia.

Parecer da pericia

Com o objetivo de validarmos o pedido solicitado pela credora oportunizamos a Recuperanda, por meio de diligência via correio eletrônico na data de 14 de maio 2013, a apresentação de informações contábeis e financeiras do referido valor pedido na habilitação. Até a presente data, todavia, não acusamos recebimento de resposta à diligência.

Destarte, considerando a análise da documentação apensada ao pedido de habilitação e a diligência supracitada, concluímos pela não habilitação do crédito na 2ª. Lista de Credores.



Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: ANA AMÉLIA LEMOS (Espólio de Octávio Omar Cardoso)

Classificação: Quirografário

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergências e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a habilitação do crédito nos termos requeridos.

Goiânia, 20 de maio de 2013.



HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
OAB-GO 4.585